

Prefeitura do Campus da Capital



REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DE CICLISMO NO CAMPUS

Introdução: A GUARDA UNIVERSITÁRIA será a responsável, pela orientação e fiscalização do cumprimento da regulamentação já existente e aqui informada, devendo tomar todas as providências necessárias para se obter a eficácia no cumprimento dela.

Artigo 1 Respeitadas as normas gerais contidas no Código de Trânsito Brasileiro e ouvido o Conselho do Campus, fica permitida a prática de ciclismo nas vias internas do campus, respeitadas as restrições em algumas delas, especialmente a Rua do Matão, conforme sinalização ali instalada.

Artigo 2 Essa permissão é restrita aos horários das 05hs00 as 6hs30 nas terças e quintas feiras. Aos sábados será permitida a prática das 07hs00 as 14hs00.

Artigo 3 Fora dos dias e horários informados no artigo 2, não será permitida a prática de ciclismo no ambiente interno do campus.

Artigo 4 Está instituída a identificação dos ciclistas, que receberão documento emitido após cadastramento no Banco de Dados que está sendo criado para esta finalidade. Serão instalados postos de cadastramento autorizados com participação de lideranças dos ciclistas e serão emitidas identificações numeradas e individuais por conjunto bicicleta/usuário.

Artigo 5 Os esportistas que ainda não tiverem obtido suas identificações junto às lideranças, poderão cadastrar-se em postos instalados para esta finalidade, a partir do dia 03 de março aos sábados. Estes postos permanecerão ativos até que se atinja um limite de praticantes compatível com a segurança do trânsito no campus.

Artigo 6 A verificação do cumprimento desta regulamentação começará a partir do dia 05 de março de 2007, quando a Guarda Universitária dará início aos trabalhos de fiscalização e

orientação aos praticantes de ciclismo, passando a exigir a apresentação da identificação conforme artigo 4.

Artigo 7 Esta regulamentação perderá temporariamente sua validade sempre que houver eventos significativos no campus. A Prefeitura mantém cadastro atualizado na medida do possível desses eventos e qualquer dos praticantes poderá ter acesso a ele. Em caso de medidas de segurança e/ou contingência, impossíveis de serem previstas, bem como no calendário FUVEST, não será permitida a prática do esporte no ambiente interno.

Artigo 8 Ao final de cada período letivo, o Conselho do Campus através da Câmara de Segurança e Qualidade de Vida examinará a operação Esporte com Segurança Prática de Ciclismo no Campus, emitindo avaliação e revendo procedimentos com base nas informações coletadas e distribuídas pela Prefeitura, através da Guarda Universitária.

Artigo 9 Visando aperfeiçoar cada vez mais a prática de convivência pacífica e com qualidade entre os ciclistas e aqueles que freqüentam o campus para suas atividades de formação, ensino, pesquisa e extensão, serão programadas reuniões periódicas entre os representantes dos esportistas e a Prefeitura do Campus. Pautas específicas serão montadas, sempre voltadas para analisar, fiscalizar, desenvolver e sugerir modelos para manutenção do equilíbrio de convívio entre as partes envolvidas. Estas reuniões serão agendadas com pelo menos uma semana de antecedência e acontecerão sempre nas dependências da Prefeitura do Campus.

Artigo 10 O não cumprimento dos horários estipulados, a não apresentação da identificação ou mesmo a prática de eventuais fraudes, serão penalizadas de acordo com o Regimento Interno da Universidade de São Paulo nas regras gerais dos procedimentos internos para uso da bicicleta como esporte, na legislação brasileira e no Código de Trânsito Brasileiro.

Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo
Cidade Universitária Armando de Sales Oliveira
Fevereiro de 2007



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS DA CAPITAL